

109ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO EUROSTAT PARA DIVULGAR INFORMAÇÕES DE CARÁCTER CONFIDENCIAL SOBRE O PROJECTO INTRASTAT AO INSTITUTO DE ESTATÍSTICA DA ALEMANHA

Tendo em conta a solicitação do EUROSTAT, em anexo a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à autorização no sentido de poder disponibilizar ao Instituto de Estatística da Alemanha a informação estatística de base sobre trocas intracomunitárias de bens relativa ao período 1988/1990, com o objectivo de aquele País realizar estudos sobre aquela matéria no âmbito do Sistema INTRASTAT;

Atendendo a que o projecto INTRASTAT se rege por um acto de direito comunitário que se sobrepõe à legislação nacional; mas tendo, no entanto, em atenção que o Regulamento Comunitário (Regulamento nº 1588/90 do Conselho de 11 de Junho de 1991) só prevê e torna obrigatória a transmissão desses dados ao EUROSTAT, não autorizando que o EUROSTAT a envie a outros Estados-membros;

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

A Secção Permanente do Segredo Estatístico, reunida em 17 de Maio de 1996, nos termos do artigo 10º, número 1 alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, delibera:

- **Não autorizar o Instituto Nacional de Estatística a permitir que o EUROSTAT disponibilize ao Instituto de Estatística da Alemanha a informação solicitada.**

Lisboa, 17 de Maio de 1996

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira VAZ*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*